



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

### **LEI Nº 469**

**Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.**

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado permanente, responsável pelas atividades turísticas, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo e efetivar a participação da comunidade na região do desenvolvimento Turístico Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo, tem como finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Turismo, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes do Turismo Municipal.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Analisar todas as questões atinentes à implementação do Plano Municipal de Turismo;

II – Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo:

III – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

IV – Avaliar as demonstrações do Fundo Municipal de Turismo;

V – Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

VI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

VII – Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;

VIII – Formular e Coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura do Turismo do Município, prestando orientação normativa e deliberativa;

IX – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

X – Propor medidas de aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Turístico do Município.

XI – Sugerir e Deliberar sobre a assinatura de Convênio para a execução de projetos de turismo, envolvendo o Município e outras instituições ou esferas de governo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo terá como composição os seguintes seguimentos: Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Turismo.

**Art. 5º** - Integram o Conselho Municipal de Turismo:

a) 01 representante do Setor Municipal de Turismo;

b) 01 representante da Secretaria responsável pelo Turismo do Município;

c) 01 representante das Associações de Moradores do Município;

d) 01 representante da Imprensa local ou regional;

e) 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

- Universitário do Município;
- f) 01 representante dos Estudantes
- do Município;
- g) 01 representante da Secretaria de Obras
- Município;
- h) 01 representante do Setor Cultural do
- i) 01 representante da Secretaria de
- Educação e Cultura do Município;
- j) 01 representante do Gabinete do
- Prefeito;
- k) 01 representante de Sindicatos do
- Município;
- l) 01 representante do Comércio local.

**Art. 6º** - Para cada representante titular acima deverá ser indicado um representante suplente.

**Parágrafo Único** – Nas ausências e afastamentos temporários ou definitivos dos membros titulares, assumirá automaticamente o seu suplente.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração prevista de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão seus mandatos gratuitamente, considerando-se esse serviço como de alta relevância.

**Parágrafo 2º** - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Turismo poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem o indicou, pelo tempo restante dos substituídos.

**Parágrafo 3º** - Será substituído o membro do Conselho Municipal de Turismo que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se seu suplente houver comparecido; serão também substituídos os que tiverem conduta incompatível com a função de conselheiro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

e os representantes que assumirem cargo ou função vinculada a outros segmentos.

**Parágrafo 4º** - As indicações de representantes, em qualquer época, para o Conselho Municipal de Turismo serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos pelos seus membros e seus mandatos terão duração de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para mais dois anos.

**Parágrafo 1º** - Será feita uma eleição no início de cada mandato do Prefeito Municipal e outros dois anos depois, após a nomeação dos membros não governamentais.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, as quais deverão ser homologadas pela Secretaria responsável pelo turismo do Município.

**Art. 10º** - A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico e administrativo necessário.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de novembro de 2007.



**Atanael Passos Wagmacker**  
PREFEITO MUNICIPAL